

### Estado do Paraná

CNPJ Nº 76,995,430/0001-52

LEI Nº 1175/2010 Data: 27.05.2010

**Súmula:** Autoriza o executivo municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste – CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, criou e aprovou, e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste – CMDI, em consonância com as Leis Federais n. 8842/94 (política nacional do idoso), 10.741/03 (estatuto do idoso) e Lei Estadual n. 11.863/97 (política estadual do idoso).

Parágrafo Único. O Conselho é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, que na atualidade é o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2°. Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

#### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste - CMDI:

I – Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal n. 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II – controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III – promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;



## Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

IV – propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa,
através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no município;

V – propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VIII – promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX – acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

X – registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o esclarecimento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XI – subsidiar a elaboração de leis atinentes ao interesse da pessoa idosa;

XII – propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos do idoso:

XIII – receber petições, denúncias, reclamações ou notícias de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV – deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

 XV – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI – elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII – promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do idoso.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO



Social:

# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

## Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Art. 4º O Conselho é vinculado ao Departamento que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Um (01) representante do Departamento Municipal de Assistência

II – Um (01) representante do Departamento Municipal da Saúde;

III – Um (01) representante do Departamento Municipal da Educação:

IV- Um (01) representante do Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

V – Dois (02) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

VI – Dois (02) representantes indicados e eleitos pelos diversos grupos de idosos faticamente existentes no município, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano.

- Art. 5º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem. E as entidades não governamentais referidas no artigo 4º, depois de eleitas terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo prefeito do município através de Decreto.
- §1°. Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razoes que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.
- §2°. Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

#### SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6°. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à política do idoso.
- §1°. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.
- §2°. O executivo municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDI, bem como fornecerá os subsídios necessários para representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.



### Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Art. 7°. Todas as sessões do CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o CMDI em assuntos específicos, como o Ministério Público, a Polícia Civil ou Militar, a OAB, Médicos, Psicólogos e outras.

Art. 8°. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias da promulgação da lei.

Art. 9°. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1° - O Plenário é órgão soberano do CMDI, que exerce o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2° - A diretoria do CMDI, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

I – um (01) presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II – um (01) vice-presidente;

III – um (01) secretário e um (01) segundo secretário.

§ 3°. Por iniciativa do Conselho, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§ 4°. Um Servidor representante do Departamento à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo Plenário.

### CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA

#### IDOSA

- Art. 10. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimentos ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do poder executivo municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do CMDI.
- § 1°. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do CMDI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.
- § 2º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.



### Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

§ 3°. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Itapejara D'Oeste.
- Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.
- Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, terá seu gestor indicado na forma da lei.
- Art. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
  - I as transferências do município;
- II as transferências da União, do Estado, e seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.
  - IV o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.
- §1°. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.
- §2°. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo CMDI.
- Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.
- Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.



### Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Parágrafo único: A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao CMDI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. O prefeito municipal, mediante decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o prefeito municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O prefeito municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da primeira Assembléia da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do CMDI, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

Art. 20. Considerar-se-á instalado o CMDI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D'Oeste, dia 27 de maio de 2010.

giperto Lucindo Pei Prefeito Municipal